



LEI Nº. 656/2022 PMO, DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui a Campanha “JUNHO VIOLETA”, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a pessoa idosa, No âmbito do Município de Oiapoque-AP e da Outras Providencias.

Art. 1º Fica instituída no Município de Oiapoque a campanha “**JUNHO VIOLETA**”, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, tendo como objetivo, desenvolver ações de sensibilização, mobilização e conscientização da população para ajudar na prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Parágrafo único: Fica incluída, a campanha "JUNHO VIOLETA", no calendário oficial anual de eventos do Município de Oiapoque, no mês de junho e tendo como símbolo um LAÇO na cor VIOLETA.

Art.2º Nos estabelecimentos Públicos Municipais, monumentos, casa legislativa, poderá nesse mês, ter iluminação na cor VIOLETA com uso do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo a temática, durante todo o mês de junho.

Art. 3º A Campanha "**JUNHO VIOLETA**" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas em Educação, na saúde e da Assistência Social da rede municipal durante todo o mês de junho assim como poderá ser desenvolvidas ações, junto a comunidade de Oiapoque e adjacências abrangendo estes objetivos:

I - Estimular e promover debates, roda de conversa, oficinas, lives e outros instrumentos de divulgação sobre a importância da prevenção do Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa;

II - Contribuir para a redução dos casos de violência;

III- Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a comunidade, os órgãos públicos, as instituições públicas bem como as instituições privadas, com vistas a ampliar e fortalecer o debate sobre o problema da violência aos idosos;

IV - A temática desta Campanha Junho Violeta será trabalhada nas escolas Municipais, bem como outros assuntos ligados ao envelhecimento;

V - Diálogo com o Conselho Municipal da pessoa idosa, visando a promoção e o cumprimento dos direitos dos idosos;



Poder Executivo
Prefeitura do Município de Oiapoque
Gabinete do Prefeito

VI- Apoiar, dentro da perspectiva social e também educacional, a concretização de Ações, como também programas e englobando projetos na área da Educação e no aspecto da Prevenção;

VII - Uso e utilização de um laço de FITA DE COR VIOLETA.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE OIAPOQUE, 18 DE JULHO DE 2022.

BRENO DE LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque